



Governo do Estado do Espírito Santo

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI SECTIDES Nº 001/2022

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A OBTENÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO INSTITUCIONAL, VISANDO A CONCESSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS EM SAÚDE

Vitória, 15 de março de 2022.

1. INTRODUÇÃO

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de poder concedente, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SECTIDES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar – Praia do Canto, CEP: 29.055-130, Vitória/ES, neste ato representado por seu Secretário de Estado, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, na forma do disposto no processo nº 2021-3G57K, torna público este edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente edital.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este **PMI**, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Complementar Estadual nº 492, de 10 de agosto de 2009;
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- Decreto Estadual nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;
- Decreto Estadual nº 5085 -R, de 10 de fevereiro de 2022;
- Lei Complementar Estadual Nº 924, de 17 de outubro de 2019 – Cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – Inova Capixaba;
- Lei Complementar Estadual Nº 489, de 21 de julho de 2009 – Cria o Programa de Organizações Sociais do Espírito Santo, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;
- Lei nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;
- Lei nº 13.021/2014 – Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- Portaria MS/SVS nº 344/1998 e suas alterações – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

- Portaria MS/SVS nº 4.286/2010 - Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- Decreto nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- RDC ANVISA nº 80/2006 – Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC ANVISA nº 63/2011 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Resolução CONAMA N° 35/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC nº 430/2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;
- Lei nº 6.360/76 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.;
- Lei nº 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste edital, os termos abaixo listados corresponderão aos conceitos em sequência descritos, sempre que grafados em caixa alta e negrito, tanto no singular como no plural:

3.1.1. **AUTORIDADE SOLICITANTE:** o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de poder concedente, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;

3.1.2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS: requerimento endereçado à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, em atendimento ao edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS** que sejam **OBJETO** do respectivo edital e nos termos da legislação vigente;

3.1.3. ESTUDOS TÉCNICOS ou **ESTUDOS:** propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **OBJETO**;

3.1.4. COMISSÃO TÉCNICA – CT: grupo de trabalho multidisciplinar, criado pela Resolução nº 14 do CGP-ES, de 03 de março de 2022, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **PMI**;

3.1.5. PODER CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de estado de ciência, tecnologia, inovação, educação profissional e desenvolvimento econômico – SECTIDES.

3.1.6. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI:** procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessões, permissões de serviços públicos e de parcerias público-privadas;

3.1.7. CGP-ES: Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, criado pela Lei Complementar Estadual nº 492, de 2009;

3.1.8. PROJETO: projeto de parceria, objeto do presente Edital, na modalidade e arranjos a serem definidos nos termos da legislação aplicável, resultado da consolidação total ou parcial dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, definidos na forma abaixo, oferecidos pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**, o qual poderá ser agregado por qualquer material obtido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com o **OBJETO**;

3.1.9. PROPONENTE: órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, que proponha estudos para subsidiar a

estruturação de projetos de concessões, permissões de serviços públicos e de parcerias público-privadas, nos termos deste edital e da legislação em vigor;

3.1.10. PROPONENTE AUTORIZADO: serão os **PROPONENTES** autorizados a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**;

3.1.11. RESSARCIMENTO: valor indicado pelo **PROPONENTE AUTORIZADO** referente ao custeio dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, que poderão ser reembolsados, caso aproveitados pelo **PODER CONCEDENTE**, condicionado à assinatura do contrato de concessão;

3.1.12. RESOLUÇÃO DO CGP-ES: resolução de homologação do resultado final expedido pelo Conselho Gestor de Concessões e Parcerias.

4. FINALIDADE

4.1.1. A finalidade deste procedimento é:

4.1.2. dar publicidade ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse **PMI SECTIDES Nº 001/2021**, aprovado juntamente com proposta preliminar pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Estado do Espírito Santo, conforme Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2021, para apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** em apoio à estruturação do **PROJETO**, objeto do presente Edital.

4.1.3. dar publicidade à intenção da **AUTORIDADE SOLICITANTE** de receber **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**;

4.1.4. receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional do **PROJETO**, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo **PROPONENTE** com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

4.1.5. recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do **PROJETO**, atendendo aos parâmetros fixados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**;

4.1.6. reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

4.1.7. resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado ao **PODER CONCEDENTE** para a execução do **OBJETO**, assim como para a oferta de serviço público adequado à população e à justa remuneração da futura concessionária, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

5. OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1. Objeto: Recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS** de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, e jurídico-institucional, com vistas à consolidação e adequada modelagem de Concessão para contratação de empresa especializada em gestão e operação logística da cadeia de suprimentos na modalidade de concessão administrativa, abrangendo a implantação de centro de distribuição, prestação de serviços de operação e manutenção da rede logística incluindo a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, consoante os elementos constantes no Termo de Referência, dos demais anexos e da legislação vigente.

5.2. Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo estabelecido no item **5.3**, deste edital.

5.3. Prazo final para a apresentação de manifestação de interesse para realização dos estudos: 30 (trinta) dias corridos após publicação deste Edital.

5.4. Endereço da SECTIDES: Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar – Praia do Canto, CEP: 29.055-130, Vitória/ES.

5.5. Horário de funcionamento da SECTIDES em dias úteis: 08h00min às 18h00min.

5.6. Da entrega:

5.6.1. A entrega da documentação prevista no item 8 deverá ser feita, obrigatoriamente, via E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>) e endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA – PMI LOGÍSTICA EM SAÚDE**.

5.6.2. Para os arquivos editáveis deverão ser informados nos documentos encaminhados via E-Docs os links para acesso restrito.

5.7. Sítio eletrônico: pmi.logistica@sectides.es.gov.br, <https://sectides.es.gov.br/>

6. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos sobre o objeto deste Edital, em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo estabelecido no item 5.3, deste edital, por meio de petição escrita endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA** e protocolada nos moldes indicado no item 5.6 deste Edital.

6.2. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos serão publicadas, em sua totalidade, no sítio eletrônico da **SECTIDES**, sem a identificação do interessado, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento, conforme estabelecido no § 2º, art. 8º do Decreto 5085-R/2022.

6.3. O protocolo de pedido de informações e esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.

6.4. Caso julgue pertinente, a **COMISSÃO TÉCNICA**, com base no Art. 13 do Decreto 5085-R/2022, poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, mediante aviso prévio, observando os princípios da publicidade, transparência, isonomia e eficiência na condução.

7. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio ou grupo econômico ou qualquer forma admitida pelo direito brasileiro, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, conforme o regramento aqui estabelecido, na data e no endereço indicados no item 5 deste Edital.

7.1.1. Entende-se por grupo econômico, aquele constituído por empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma empresa ou por empresa controladora e suas controladas, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 265 a 277 da Lei nº 6404/1976.

7.1.2. No caso de participação em consórcio ou grupo econômico, fica dispensada a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas os documentos

de habilitação, indicados no item 8.2, serem apresentados por todos os participantes do consórcio ou grupo econômico.

7.2. A participação neste **PMI** implica o reconhecimento pelos **PROPONENTES** de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

7.3. É vedada a participação:

7.3.1. Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e

7.3.2. Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

7.3.2.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

7.3.2.1.1. Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

7.3.2.1.2. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

7.3.3 Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos ESTUDOS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.4. Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO com idêntico objeto de um mesmo INTERESSADO ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

7.5. Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste **PMI**.

7.5.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

7.5.2. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, sendo esta dispensada nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015.

8. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1. Os interessados em participar deste **PMI** deverão entregar na data e formato indicados no item **5**, em formato digital (EDOCS), em língua portuguesa br, endereçadas à **COMISSÃO TÉCNICA**, nos mesmos termos e moldes do item **5**, a proposta de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, contendo os seguintes documentos, na forma do artigo 7º do Decreto 5.085-R/2022:

8.1.1. Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;

8.1.2. Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, na forma do Anexo III:

8.1.2.1. No referido anexo deve haver uma breve descrição da experiência do Interessado ou Grupo de Interessados sobre a experiência;

8.1.2.2. Considera-se meio hábil: currículos, atestados, declarações, portfólios e similares, que deverão seguir anexos e que demonstrem experiência em projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados

8.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

8.1.4. Indicação de Valor de **RESSARCIMENTO** pretendido, acompanhado do detalhamento de informações e discriminação de parâmetros utilizados para sua definição.

8.1.5. Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, conforme Anexo IV.

8.1.6. O valor do **RESSARCIMENTO** pretendido será a somatória dos valores de cada um dos 5 (cinco) produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, limitado ao valor estipulado no item **12.5**.

8.1.7. Indicação de valor do **RESSARCIMENTO** pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado Anexo I – Termo de Referência, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório e os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$), contendo ao menos:

8.1.7.1. gastos com pessoal (inclusive encargos);

8.1.7.2. despesas gerais (inclusive com diárias e passagens);

8.1.7.3. custos administrativos (exceto diária e passagens);

8.2. Para a habilitação dos **PROPONENTES**, será exigido o atendimento dos itens **8.1.1 a 8.1.7**.

8.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

8.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

8.2.1.2. Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

8.2.1.3. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.1.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do licitante, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

8.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

8.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

8.2.2.2. Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;

8.2.2.3. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.2.2.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do licitante, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

8.2.3. Em se tratando de pessoa física:

8.2.3.1. Cédula de identidade;

8.2.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.2.3.3. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante; e

8.2.3.4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do licitante, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

8.3. Os **PROPONENTES** poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

8.4. As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, aqui indicadas, poderão ser encaminhadas por via postal, mediante correspondência registrada, endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA**, ao endereço constante do item 5, indicando tratar-se de documentação referente a este **PMI, em caso de indisponibilidade do Sistema E-Docs**.

8.4.1. No caso de encaminhamento por via postal, a data de postagem será considerada como a data de entrega, em equivalência ao prazo para protocolo presencial, devendo o **PROPONENTE** também informar à **COMISSÃO TÉCNICA**, através do endereço de correio eletrônico indicado no item **5** deste Edital, a data de postagem e o código de registro/rastreamento da correspondência.

8.5. Sem prejuízo do indicado no item **6.1**, os **PROPONENTES** a que se refere o item **3.1.8** ou os **PROPONENTES AUTORIZADOS** referidos no item **3.1.9** poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos estaduais e municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos. As reuniões observarão os princípios da publicidade, transparência, isonomia e eficiência.

8.6. Caso a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**.

8.7. Os requerimentos de **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS** entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados.

8.8. A apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** implica concordância integral do interessado aos termos do presente Edital e seus Anexos.

9. PRÉ-SELEÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1. A **COMISSÃO TÉCNICA** procederá à análise formal e substantiva das propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** selecionando **as 03 (três) propostas, que alcançarem as maiores pontuações**, segundo os critérios do Anexo III, sendo admitido o empate.

9.1.1. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados para fins de desempate, os critérios previstos no Anexo III deste Edital.

9.1.2. As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, conforme estabelecido no item **8.1**, deverão observar o disposto no Anexo III deste Edital, e em especial deverão conter:

- a. As linhas básicas do **PROJETO**, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, considerando as linhas básicas do **PROJETO**;
- c. Plano de trabalho;
- d. Equipe técnica;
- e. Valor de **RESSARCIMENTO**; e
- f. Experiência do proponente.

9.2. A **SECTIDES** publicará no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico indicado no item 5.7, o resultado do procedimento de pré-seleção contendo a relação dos **PROPONENTES AUTORIZADOS** a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**, com base nos critérios descritos no Anexo III, em até 30 (trinta) dias corridos, em consonância com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

10. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

10.1. Uma vez selecionada as propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, na forma do item anterior, o **PROPONENTE** receberá autorização para realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS** que contribuirão para a consolidação do **PROJETO** em conformidade com o Decreto Estadual nº 5.085-R/2022 e suas alterações.

10.2. A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS:

- 10.2.1.** Englobará a realização integral dos **ESTUDOS**;
- 10.2.2.** É pessoal e intransferível;
- 10.2.3.** É conferida ao **PROPONENTE** sem exclusividade;
- 10.2.4.** Poderá ser cancelada a qualquer momento, por razões de oportunidade e conveniência;
- 10.2.5.** Não gera qualquer direito a indenização;

- 10.2.6.** Não gera qualquer direito de preferência;
- 10.2.7.** Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- 10.2.8.** Não cria, por si só, qualquer direito ao **RESSARCIMENTO** dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- 10.2.9.** Não implica em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelas ações ou omissões praticadas pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**.
- 10.3.** Uma vez publicada a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**, aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** será concedido prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir do dia seguinte à data de publicação citada no item **10.1**, para realização e entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, obedecidos os procedimentos e formalidades previstas neste edital e respectivos anexos.
- 10.3.1.** Os **PROPONENTES AUTORIZADOS** deverão obrigatoriamente atender às **DIRETRIZES DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS** disponibilizadas nas documentações complementares.
- 10.4.** A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os **PROPONENTES AUTORIZADOS**.
- 10.5.** A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.
- 10.6.** O prazo para entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

11. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. Caberá à **COMISSÃO TÉCNICA** avaliar os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelos **PROPONENTES AUTORIZADOS**, remetendo-os, ao final, à **SECTIDES** para seleção, ou não, do estudo que melhor atenda às condições desse edital, cabendo ao presidente do **CGP-ES** a homologação do resultado final do chamamento público.

11.2. A avaliação e seleção dos **ESTUDOS** será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I: Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:

11.2.1. A observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão competente;

11.2.2. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

11.2.3. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

11.2.4. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

11.2.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalente ou atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública;

11.2.6. Viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta; e

11.2.7. Impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida, se aplicável.

11.2.8. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes ou a atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública;

11.3. A pontuação final será obtida de acordo com os critérios do anexo V mediante o resultado do somatório da pontuação apurada por cada membro da comissão técnica, com posterior aplicação da média aritmética simples;

11.4. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de **RESSARCIMENTO** e, em caso de persistência, a melhor pontuação obtida no Produto 1 (Modelo Técnico-Operacional);

11.5. A avaliação e a seleção dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito;

11.6. O Presidente do **CGP** publicará em Diário Oficial e no sítio na internet o resultado final da avaliação deste **Edital de Chamamento Público PMI**, bem como o valor autorizado para o **RESSARCIMENTO**, observando o previsto no art.19 do Decreto Estadual nº 5.085-R/2022.

12. CRITÉRIOS E LIMITES DO RESSARCIMENTO

12.1. Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação de **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, bem como na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, **RESSARCIMENTO**, indenização ou reembolso por parte da **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou do **PODER CONCEDENTE** em decorrência de sua participação.

12.2. Caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua que os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelo **PROPONENTE** selecionado estão de acordo com o previsto neste instrumento e, como tal, serão utilizados, integral ou parcialmente, na elaboração do futuro edital de licitação, deverá ser avaliada a adequação do valor de **RESSARCIMENTO**, sendo que, caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá ser arbitrado novo montante nominal para o eventual **RESSARCIMENTO**.

12.3. O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em **30 (trinta) dias corridos** a contar da data da rejeição.

12.4. O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

12.5. O valor máximo global para **RESSARCIMENTO** dos **ESTUDOS**, nos termos deste item, ficará limitado a **R\$ R\$ 1.217.618,60 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, nas condições definidas no Anexo I: Termo de Referência.

12.6. O **ESTUDO** que venha a ser selecionado, e somente este, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do **PROJETO** final terão seus custos total ou parcialmente ressarcidos pelo licitante vencedor, caso contratado, nos

termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pelo **PROPONENTE**.

12.7. Após homologação do **ESTUDO TÉCNICO** selecionado, será expedida **RESOLUÇÃO DO CGP-ES** e determinada a inserção, por ocasião da elaboração do Edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio **RESSARCIMENTO**, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo interessado, na forma do art. 24 do Decreto Estadual n.º 5085-R/2022.

12.8. A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a **COMISSÃO TÉCNICA** avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o **RESSARCIMENTO** proporcional aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** que tiverem seus **ESTUDOS** aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item **12.5**.

12.9. O **RESSARCIMENTO** de que trata o item **12.5** só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto à **SESA** da regularidade fiscal do **PROPONENTE AUTORIZADO** que teve seus estudos selecionados, ficando o **RESSARCIMENTO** parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

13. DIREITOS AUTORAIS

13.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados neste **PMI** serão cedidos à **AUTORIDADE SOLICITANTE** e ao **PODER CONCEDENTE**, sem ônus, podendo ser utilizados, incondicionalmente, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do **PMI** ou de outro **PMI** com o mesmo objeto.

13.2. Aos autores e responsáveis pelos **ESTUDOS** não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o **RESSARCIMENTO** aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** previsto no item 13 acima.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Anexo I: Termo de Referência, deste Edital, estabelece as diretrizes e premissas do estudo a ser realizado, que orientam a sua elaboração e que deve ser interpretado como indicativo.

14.2. Os **PROponentes Autorizados** são incentivados a inovar nos **ESTUDOS TÉCNICOS**, bem como poderão sugerir alterações no escopo do **OBJETO**, como decorrência de entendimento técnico, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e tecnicamente justificadas.

14.3. Para a elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** que comporão as **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, deve-se ter como premissa:

14.3.1. O Poder Público funcionará como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado;

14.3.2. Extinguindo-se o contrato de concessão, toda a infraestrutura concedida, incluídas as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida ao **PODER CONCEDENTE**, observado o direito da concessionária à amortização dos investimentos ainda não amortizados, na hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão.

14.4. A concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão, porventura estruturada, será formalizada por intermédio do devido processo licitatório, a ser oportunamente realizado, de acordo com a legislação vigente.

14.5. A realização do presente **PMI** não implica na necessária abertura do processo licitatório para a seleção do futuro concessionário.

14.6. A futura realização do processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos **ESTUDOS TÉCNICOS** e demais informações obtidas por meio do presente **PMI**.

14.7. Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** participantes deste **PMI**, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

14.8. Aos participantes deste **PMI**, não serão concedidos quaisquer tipos de favorecimento, vantagem ou privilégio, em futuro processo licitatório, com o mesmo

OBJETO, que venham a ser lançados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.9. A participação neste **PMI** pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

14.10. Todos os documentos enviados pelos interessados, em versão física ou digital, deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

14.11. Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** deverão preservar os documentos originais até o término do **PMI**.

14.12. A documentação complementar, incluindo estudos e projetos já realizados, referentes a este **PMI**, estará disponível no sítio eletrônico da SECTIDES, indicado no item 5 deste Edital e poderão ser utilizados de forma consultiva e não vinculativa.

14.13. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, revogados ou anulados, em razão de conveniência do Governo do Estado do Espírito Santo, sem que gere qualquer tipo de indenização.

14.14. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

14.14.1. Anexo I – Termo de Referência

14.14.2. Anexo II – Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico

14.14.3. Anexo III – Critérios seleção das Pré-propostas do PMI

14.14.4. Anexo IV – Termo de cessão de propriedade e direitos autorais

14.14.5. Anexo V - Matriz de avaliação do Estudos

Vitória/ES, 15 de março de 2022.

TYAGO RIBEIRO HOFMANN
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e
Desenvolvimento Econômico